



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGDP-GAB/PMC-SMGDP-DAGP/PMC-SMGDP-DAGP-CSBS

ESCLARECIMENTO

Campinas, 12 de janeiro de 2026.

Processo SEI PMC.2025.00122745-02

Requerente: DDA Tecnologia S.A.

Assunto: Solicitação de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 - SMGDP.

Referência: Processo de Licitação – Edital nº 002/2025 – SMGDP – Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales-alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as legislações municipais vigentes e demais normas aplicáveis.

A DDA Tecnologia S.A.,

Em atenção ao pedido de impugnação referente ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 – SMGDP, datado de 10/01/2026 e encaminhado via e-mail, temos a asseverar o que segue.

Ao longo de sua exposição alega que as cláusulas previstas no citado Edital de Credenciamento violam Leis Federais, sendo que no seu item 5 citam as irregularidades que teriam sido identificadas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 que estariam a macular tal procedimento, como a modalidade do credenciamento previsto como pós-paga, a imposição de garantia elevada e requisitos de redes excessivos.

Já no item 06 de sua impugnação o Requerente trata da fundamentação apresentada em face das normas e condições do Edital de Credenciamento e que em sua concepção deveriam ser retificadas. No entanto, a Municipalidade entende que não há razão para retificação do Edital pelas razões abaixo avençadas:

1. Substituir o modelo pós-pago por modalidade pré-paga, em que a Prefeitura deposite previamente os valores de cada servidor em conta de pagamento na instituição credenciada. Isso garante que a empresa não financie o benefício nem sofra riscos de inadimplência, atendendo ao art. 2º da Lei 14.442/2022 e aos arts. 182-C e 182-F do Decreto 12.712/2025.

As normas sobre a disponibilização dos créditos aos servidores, bem como o pagamento à Contratada estão dispostas no item 2.2. Das Obrigações do Credenciante/Contratante, no qual estabelece em seus itens as premissas e as formas de pagamento de forma bem clara. No item 2.2.4 estabelece que o Município “procederá o pagamento à Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal acompanhada do relatório da Contratada”.

Como cediço a regra Geral na Administração é o pagamento após a regular liquidação da despesa.

O artigo 145 da Lei Federal nº 1.433/2021, que inclusive embasa o presente Edital , estabelece o seguinte:

“Art. 145 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo as parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º – A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para o obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista em edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”

Assim, esta Administração tão somente previu em seu Edital de Credenciamento o estabelecido em norma Federal.

As regras para os pagamentos que foram previstas no Edital de Credenciamento nos itens 2.2.3 e 2.2.4 são corroboradas pela expressa previsão na norma da Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 145, como citado.

Entende-se ser plenamente possível a disponibilização do crédito aos servidores e o Município posteriormente fará o pagamento à Empresa pelos serviços prestados na mesma competência, após o cumprimento da obrigação e na forma avençada.

2. Reduzir ou eliminar a exigência de garantia desproporcional, fixando percentual compatível com a natureza do serviço (por exemplo, 1 % do valor mensal estimado) ou admitindo garantia por prestação sucessiva. Essa redução é compatível com o art. 96 da Lei 14.133/2021 e evita restrição indevida à competição.

A exigência de garantia de 5% do valor total contratual está expressamente prevista no Edital (Capítulo 12 / Cláusula Sexta da Minuta de Contrato), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que admite garantia até 5% (e até 10% em hipóteses específicas). A opção administrativa pelo teto de 5% decorre da criticidade do serviço, visando garantir a continuidade do benefício aos servidores públicos municipais mesmo face ao desfazimento do contrato. O valor do contrato dependerá do número de servidores que escolher a empresa a ser contratada.

Não se trata de barreira indevida: todas as modalidades de garantia estão admitidas (caução, seguro-garantia, fiança) e há regras de liberação, atualização e devolução proporcionais, preservando a competitividade.

3. Adequar os requisitos de rede de estabelecimentos à legislação vigente, aceitando arranjos abertos e permitindo o credenciamento contínuo de novos pontos sem exigência prévia de número mínimo. Os artigos 182-B a 182-F do Decreto 12.712/2025 enfatizam que a interoperabilidade e a portabilidade são pilares do PAT, de modo que o atendimento ao servidor deve ser mensurado pela cobertura efetiva e não por um número arbitrário de pontos. A abertura do arranjo permitirá que empresas inovadoras e de menor porte utilizem redes de cartões existentes e passem a competir de forma efetiva.

O Edital fixa parâmetros mínimos de rede (800 alimentação; 420 refeição, com distribuição regional; e cobertura na RMC), e justifica tecnicamente tais números no Termo de Referência: garantir capilaridade, acesso amplo e evitar concentração/ausência de atendimento em áreas estratégicas, considerando a distribuição dos servidores em seus locais de residência (inclusive shoppings e aplicativos de delivery).

Além disso, o Edital não restringe a concorrência às redes fechadas; admite arranjo aberto (bandeirado Visa/Mastercard etc.) e, nesse caso, permite comprovação por declaração de bandeira com compromisso de atendimento aos requisitos mínimos. Ou seja, o edital acomoda tanto modelos abertos quanto fechados, preservando a interoperabilidade prática e a competição, conforme item 10.5 do edital.

10.5. Reiteramos que para cartões refeição/alimentação bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado como American Express, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa, a CONTRATADA poderá substituir a indicação da rede credenciada e na hipótese deverá apresentar uma declaração com indicação da bandeira do cartão e o comprometimento em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

4. Reconhecer a importância das mudanças legislativas – A nova normativa demonstra a intenção do Poder Executivo de ampliar a concorrência e reduzir a concentração no mercado de VA/VR. Ignorar essas diretrizes em um edital de credenciamento contraria o espírito da lei e do decreto e perpetua práticas já reprovadas pelo Tribunal de Contas, como o pós-pagamento e a restrição de acesso. Incorporar essas mudanças fortalecerá a legalidade e a transparência do processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Campinas não é inscrita no PAT e o benefício previsto é auxílio alimentação/refeição instituído por leis municipais, não um benefício vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador. O Edital fundamenta-se:

- na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79, II), na Lei nº 12.865/2013 (arranjos de pagamento) e na regulamentação municipal (Decreto nº 23.667/2024), além das Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e das Leis Complementares 72/2014, 422/2023 e 529/2025, que fixam o direito e o valor do benefício.

Assim, as regras próprias do PAT (Lei 14.442/2022 e Decreto Federal 12.712/2025) não se aplicam de forma cogente ao presente credenciamento, que não condiciona a fruição do benefício a filiação ao PAT, nem vincula a Administração às normas setoriais específicas desse programa.

Isto posto, o pedido de impugnação não há que ser acolhido por esta Comissão de Contratação.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA SILVA BAPTISTA**, **Chefe de Setor**, em 12/01/2026, às 18:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA**, **Coordenador(a) Departamental**, em 12/01/2026, às 18:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE MORAES**, **Assessor(a) Superior I**, em 12/01/2026, às 18:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA**, **Assessor(a) Superior I**, em 12/01/2026, às 18:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/01/2026, às 18:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17392299** e o código CRC **AC4BADBF**.